



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 37/2025

Requerente: RODRIGO APARECIDO MARTINS

DOS FATOS:

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025, o servidor público municipal RODRIGO APARECIDO MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, ainda em estágio probatório (admitido em 03/06/2024), requereu afastamento sem remuneração para a realização do curso de formação da Polícia Penal do Estado do Paraná, após aprovação em concurso público.

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento do servidor.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

Embora o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andirá (Lei Municipal nº 1.170/1993) não preveja de forma expressa a possibilidade de afastamento para realizar curso de formação em concurso público estadual, a legislação municipal deve ser interpretada à luz dos princípios constitucionais e do direito ao livre acesso a cargos públicos, vejamos o que diz o parecer jurídico nº 05/2025 da Procuradoria do Município:

(...) negar o afastamento do servidor para realização de etapa de concurso público pode ser interpretado como uma violação ao direito de livre acesso ao serviço público.

O pedido de afastamento sem remuneração do servidor encontra amparo, também, no princípio da razoabilidade e no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal). Isso porque, ao permitir que o servidor participe do curso de formação, o Município não estaria impedindo seu direito à ascensão em outro cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Além disso, o afastamento sem remuneração não gera impacto financeiro para o Município e possibilita que o servidor volte a exercer suas funções, caso não seja aprovado no curso de formação para o cargo estadual.

Cabe destacar, também, que o estágio probatório do servidor não seria prejudicado, já que o afastamento solicitado é temporário e excepcional, voltado unicamente para a realização do curso de formação. O estágio probatório poderia ser suspenso durante o afastamento e retomado com o retorno do servidor às suas funções, preservando assim a análise da aptidão do servidor para o cargo municipal.

(...)

III. CONCLUSÃO

Dante dos fundamentos apresentados, e considerando a ausência de previsão expressa no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andirá, opina-se favoravelmente à concessão do afastamento sem remuneração solicitado pelo servidor requerente, com base nos princípios constitucionais, no direito de acesso a cargos públicos e na razoabilidade administrativa, aplicando-se, para suprimento da lacuna legislativa, a previsão do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal e o artigo 20, § 4º, da Lei Federal nº 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Federais.

O afastamento deve ser temporário e sem remuneração, exclusivamente para a realização do curso de formação da Polícia Penal do Estado do Paraná, e o estágio probatório do servidor deve ser suspenso durante o afastamento, retomando-se com o retorno ao cargo municipal, caso o servidor não seja nomeado no novo cargo estadual.

Além disso, recomenda-se que, ao deferir o pedido, seja fixado o prazo correspondente ao curso de formação e determinado o retorno do servidor às suas funções ao término desse período, caso não seja nomeado para o cargo estadual.

Por fim, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira. 190

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial a legislação vigente, é a presente para **DEFERIR** o petitório retro, concedendo ao servidor RODRIGO APARECIDO MARTINS, licença sem remuneração do dia 13 de janeiro de 2025 à 28 de março de 2025, correspondente ao prazo do curso de formação da Polícia Penal do Estado do Paraná, período em que o estágio probatório deverá ficar suspenso.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos e ao Servidor Rodrigo Aparecido Martins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81º da Emancipação Política.

Andirá, 06 de janeiro de 2024.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal